



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

AUTÓGRAFO Nº. 1.911 **DE 08 DE MAIO DE 1996.**

APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 06 DE MAIO DE 1996.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU :-

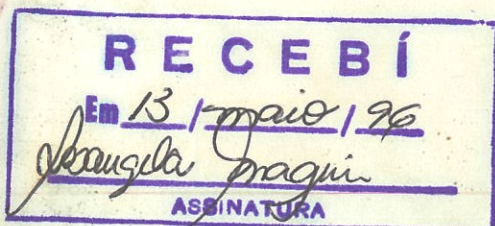
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de **01/05/96**, com base no mês de abril de 1996.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas **Tabelas** de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996..



JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

<u>REFERÊNCIA - VALORES EM R\$</u>	
A1	1.870,00
A	1.054,49
B	782,72
C	608,78
D	467,45
E	369,61
F	282,65

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

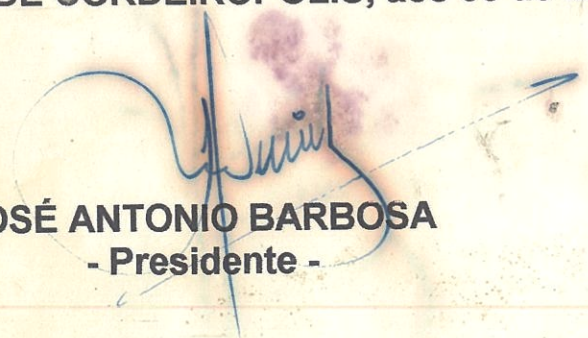
Dr. Cássio de Freitas Levy

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)					
GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	478,34	502,25	526,17	550,09	574,00
07	434,84	456,59	478,32	500,07	521,81
06	391,37	410,94	430,51	450,08	469,65
05	337,01	353,86	370,71	387,56	404,40
04	304,40	319,63	334,84	350,06	365,29
03	271,70	285,37	298,97	312,55	326,15
02	239,17	251,13	263,09	275,05	287,00
01	217,43	228,29	239,17	250,04	260,91

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

<u>VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)</u>					
GRAU REF.	I	II	III	IV	V
06	489,20	513,67	538,12	562,58	587,05
05	423,97	445,17	466,37	487,56	508,77
04	380,48	399,50	418,53	437,55	456,58
03	337,00	353,85	370,70	387,54	404,40
02	293,51	308,18	322,86	337,54	352,22
01	260,91	273,45	287,00	300,05	313,09

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996..

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -